

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO	
RECEBEMOS EM:	
07/03/25	ÀS HS 10:30
DOCUMENTO(S) EM 04 LAUDAS(S)	
ASSINATURA	

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Iranduba e dá outras providências.

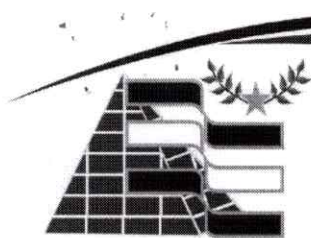
A Ver. Larissa Gomes - PSD, do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta todos os candidatos que, comprovadamente, atendam à definição de pessoa com deficiência prevista artigo 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação da deficiência será realizada por meio de laudo médico, que poderá ser apresentado em formato original, digital, cópia autenticada em cartório e por servidor responsável, devendo atestar a espécie e o grau de deficiência, conforme o disposto no 4º do Decreto n.º 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID ou Carteira de Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Município de Iranduba, por meio de seus órgãos responsáveis, deverá realizar um acompanhamento periódico da efetividade da isenção das taxas de inscrição, analisando a participação de pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

seletivos, a fim de verificar se a medida está promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 07 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
LARISSA RUFINO GOMES
Data: 07/03/2025 12:01:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba/AM – CEP 69415-000
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: (92) 9.8442-8901



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir a gratuidade da inscrição em concursos públicos e processos seletivos para candidatos com deficiência em Iranduba. Essa medida representa um avanço significativo na promoção da igualdade de oportunidades, eliminando um obstáculo que muitas vezes impede que essas pessoas possam disputar uma vaga no serviço público por questões financeiras. A Prefeitura tem um compromisso com a igualdade de oportunidades, e a isenção da taxa de inscrição é um passo importante para reduzir as desigualdades que ainda existem em nossa sociedade. Ao eliminar essa barreira, estamos incentivando a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, promovendo sua participação ativa e ampliando suas possibilidades de desenvolvimento.

Esse projeto está alinhado aos princípios constitucionais que garantem a dignidade, a igualdade e a inclusão social, e reforça o papel do Executivo Municipal em construir uma cidade mais justa, acessível e inclusiva para todos. **A despeito do artigo 61, §1º, II, c, da CF/88, disporem que a matéria seria competência privativa do chefe do poder executivo, entendemos que o presente projeto de lei é constitucional, pois atualmente prevalece o entendimento do STF (RE 1392995 – DF), de 01/02/2023, de que a norma que trata de concurso público não dispõe de matéria relativa a servidor público (art. 61, §1º, da CF), mas de condições para o então candidato investir-se em cargo público.**

Nesse contexto, a lei que trate sobre **regras e disposições de concurso público não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, já que, em verdade, trata de momento anterior à investidura do candidato como servidor público. Nesse mesmo sentido, citamos outro precedente do Plenário do STF: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário-mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente” (ADI 2672/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Relator para o Acórdão: Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno).

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, considerando a importância e os benefícios que esta proposta trará para nossa cidade. Seu impacto promoverá maior diversidade e inclusão, além de garantir que as pessoas com deficiência tenham seus direitos reconhecidos e assegurados.

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso